



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 2 de fevereiro de 2016

Ano VI - Edição nº 00536 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D43FF1F307ABB8012A06D92ABDA56255

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- Decreto Nº 453/2016 de 02 de fevereiro de 2016
- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 016/2016
- Portarias nº 284 a 291/16.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 453/2016
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

“Estabelece o calendário fiscal, define procedimentos para o pagamento, determina vencimentos, fixa índices de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 023 de 29 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1 – Este decreto estabelece procedimentos, fixa vencimentos para o exercício de 2016 dos seguintes tributos:

- I – Imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- III – imposto sobre a transmissão Intervivos de bens imóveis;
- IV – taxa de licença de localização;
- V – taxa pela exploração de atividades ou ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;
- VI – taxa de licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público;
- VII – taxa de fiscalização do funcionamento;
- VIII – taxa de licença para execução de obras, loteamentos e arruamentos;
- IX – taxa de licença para abate de animais;
- X – taxa de vigilância sanitária;
- XI – taxa pela utilização de serviços públicos;
- XII – taxa de limpeza pública.

Art. 2 – Em cumprimento as disposições constantes no art. 231, as tabelas aprovadas e descritas no artigo 238 do código tributário e rendas, serão reajustadas em 10.5% do IGPM, índice geral de preços de mercado, variação ocorrida no exercício financeiro de 2015.

Art. 3 – O imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN será pago de acordo com as alíquotas estabelecidas na tabela I e obedecerá as seguintes disposições:

- I – Até o dia 10 do mês subsequente:
 - a) A ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de calculo seja a receita tributária, item I do artigo 113 do código tributário e rendas.
 - b) Quando sob-regime de expectativa na condição de profissional autônomo;
 - c) As sociedades de profissionais previstas nas listas de serviços, itens 4 e 5 e seus subitens.

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000- Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

II – Até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculos artísticos, musical, festival, recital e congêneres;

III – No momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para a venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstas no inciso II deste artigo.

Art. 4 – O prazo para a entrega do demonstrativo mensal do imposto sobre serviços de qualquer natureza – DMI e da declaração de retenção na fonte – DRF, relativo ao mês da competência deverão ser encaminhados até o dia 05 (cinco), obedecidos às disposições constantes nos artigos 115 a 121 do código tributário e de rendas.

Art. 5 – O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU poderá ser pago em parcela única com dedução de 10% (dez por cento) ou em até 06 (seis) parcelas sem desconto com vencimento da primeira parcela em 10 de abril de 2016 e as parcelas restantes no dia 10 dos meses subseqüentes, obedecidas as alíquotas fixadas na tabela de receita II, observados ainda os valores básicos previstos nas tabelas XIII, XIV e XV do código tributário e rendas.

Parágrafo Único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 6 – O imposto sob a transmissão intervivos de bens imóveis – ITIV, será recolhido em parcela única obedecido as imposições do artigo 150 e seus parágrafos e critérios estabelecidos no artigo 157 do código tributário, observado ainda;

I – antes da realização do ato, ou lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação;

II – em até 30 (trinta) dias;

- a) Nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da data da sentença que houver homologado seu cálculo;
- b) Nos tornos ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
- c) Na arrecadação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação ainda que haja recurso pendente;
- d) Nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;
- e) Nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro município, contados da data da sua lavratura.

Parágrafo Único – O documento único de arrecadação – DUA, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, terá o vencimento em 30 (trinta) dias.

Art. 7 – A taxa de licença de localização – TLL, será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade pelas diligências para verificação das condições para localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade com as leis vigentes no município e será calculada com base na tabela de receita III do código tributário e rendas

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000- Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 8 – A taxa pela exploração de atividades ou ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, fundada no poder de polícia, quanto ao uso de bens públicos de uso comum e o ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório e será calculada com base na tabela de receita IV obedecendo ainda as disposições dos artigos 176, 177 e seus incisos.

Art. 9 – A taxa de licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP, será paga de acordo com os valores constantes na tabela de receita V, obedecendo ainda:

- I – Antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;
- II – no prazo de até 6 (seis) meses no caso da renovação de licença.

Parágrafo Primeiro – A renovação de alvará de publicidade deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data da expiração do seu prazo de validade.

Parágrafo Segundo – Quando a publicidade for de incentivo ao consumo de bebidas alcoólicas ou de fumo o valor da taxa sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 10 – A taxa de fiscalização do funcionamento – TFF deverá ser paga em parcela única até o dia 31 de janeiro de 2016, conforme disposição contida no artigo 188 do código tributário e de rendas, estando fundada na fiscalização do funcionamento, no poder de polícia quanto ao saneamento e ordenamento das atividades urbanas, sendo calculado de acordo com os valores da tabela de receita VI do código tributário e rendas.

Parágrafo Primeiro – Os contribuintes terão até o dia 15 de janeiro de 2016 para fornecerem ao setor de tributos os dados necessários para o cálculo da TFF a ser lançado.

Parágrafo Segundo – Na falta de informação a que se refere o parágrafo anterior, a TFF será lançada com base na classificação fiscal constante na tabela de receita VI anexa à Lei Complementar nº 23/2014, sujeitando-se o contribuinte à fiscalização posterior.

Parágrafo Terceiro – Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 11 – A taxa de licença para execução de obras, loteamentos e arruamentos são fundadas no poder de polícia do município quanto ao estabelecimento de normas de edificação, abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário, de licenciamento obrigatório obedecido as disposições do art. 193, calculada com base nos valores estabelecidos na tabela de receita VII do código tributário.

Parágrafo Primeiro – O proprietário do imóvel ou interessado direto na execução fica obrigado no início da obra ou urbanização requerer junto à prefeitura

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000- Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

municipal o alvará de construção sob pena se assim não proceder sofrer embargo da obra.

Parágrafo Segundo – Embargada a obra, esta só poderá ser iniciada após a liberação do alvará correspondente e indenização das custas que a municipalidade teve com tal procedimento.

Parágrafo Terceiro – Nos casos do parcelamento do solo urbano, mediante loteamento ou desmembramentos deverão ser observadas as normas das leis e atos normativos abaixo relacionados:

- I – Lei nº 4771/65 Código Florestal;
- II – Lei nº 6766/69 dispõem sobre o parcelamento do solo urbano;
- III – Lei nº 6938/81 dispõe sobre a política nacional do meio ambiente;
- IV – Lei nº 9605/98 lei dos crimes ambientais;
- V – Lei nº 10257/01 estatuto das cidades;
- VI – Lei nº 8078/90 Código de defesa do consumidor;
- VII – Lei Estadual que institui a política florestal do Estado da Bahia;
- VIII – Resolução 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- IX – Resolução 01/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- X – Resolução 302/02 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- XI – Resolução 303/02 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- XII – Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo Quarto – O desatendimento das especificidades elencadas nas leis e atos normativos constitui crime contra a administração pública aplicando-se aos infratores as disposições dos artigos 50, 51 e 52, seus incisos e parágrafos.

Art. 12 – A taxa de licença para abate de animais está fundada no exercício do poder de polícia do município quanto à higiene, proteção ao meio ambiente, segurança e tranquilidade pública de licenciamento obrigatório sendo calculada com base na tabela de receita VIII, obedecidas as disposições do art. 198 do código tributário e rendas.

Art. 13 – A taxa de vigilância sanitária – TVS será recolhida no início da atividade, antes da entrega do alvará, obedecidas as especificidades da tabela da receita IX do código tributário e rendas.

Parágrafo Único – A renovação do alvará de vigilância sanitária deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 14 – Quando o vencimento do tributo recair em dias de sábados, domingos ou feriados, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil do subsequente.

Art. 15 - Os tributos não pagos nas datas estabelecidas no calendário fiscal serão inscritos na dívida ativa após o seu vencimento, para posterior cobrança com as cominações legais, conforme estabelecido no artigo 51, incisos e parágrafos correspondentes, da Lei Complementar 23/2014.

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000- Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 16 - Os tributos lançados de ofício poderão ter seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data de intimação.

Parágrafo único – O sujeito passivo que não reconhecer os débitos fiscais dos tributos lançados conjuntamente poderá efetuar o pagamento dos tributos não impugnados sem dispensa de qualquer dos acréscimos legais após o vencimento.

Art. 17 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2016.

EUILSON JOAQUIM DA SILVA
Prefeito Municipal

JURACY ROCHA COSTA FILHO
Secretário de Administração e Finanças

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000- Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8A143B71CC8FAC1DF954A4605C95CED6

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 016/2016

O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM (BA) torna publico que realizara licitação modalidade Pregão Presencial na modalidade de Registro de preço 016/2016, no dia 18/02/2016, **as 9:00min** na sede da Prefeitura Municipal de Cafarnaum, **tendo como objeto** a Contratação de serviços técnicos especializados de informática para fornecimento, em regime de locação de um sistema de gestão para a prefeitura municipal. Informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, telefone/fax (74) 3646-1200, das 08 às 12 horas - Cafarnaum-Ba, 29/01/2016 – Sara Barros de Araújo – Pregoeira

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
87C743BEC08C39A13FDDBB8359D1E664

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 284/2016
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

“Dispõe sobre a Realocação de servidor Público e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Saúde e,

CONSIDERANDO: O princípio da eficiência no serviço público insculpido no *caput* art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: o princípio da supremacia do interesse público, onde o interesse da coletividade se sobrepõe ao particular.

CONSIDERANDO: o quanto preconizado pelo artigo 59, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, onde compete privativamente ao Prefeito: “Prover e extinguir os cargos públicos municipais e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores”.

CONSIDERANDO: que é ato discricionário da administração pública dispor sobre a movimentação dos servidores dentro do quadro a que pertencem, no interesse do serviço público;

Resolve:

Art. 1º. Realocar a servidora Pública Sr^a. **IONE ARAUJO OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais** na Escola Municipal Arlete Gois, a partir desta data 04 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, em 02 de fevereiro de 2016.

Deisiane Costa Brotas Marques
Secretária Mun. Saúde

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 285/2016
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

O **Prefeito Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Educação e,

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora Sr^a. **GICERLANE ARAUJO DO NASCIMENTO, Professora** solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença prêmio à funcionária a Sr^a. **GICERLANE ARAUJO DO NASCIMENTO, Professora** por um período de (03) três meses, tendo início em 02 de fevereiro de 2016, com final em 02 de maio de 2016, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Secretaria Municipal de Educação, em 02 de fevereiro de 2016.

Debora Magali Araújo Santana
Secretário Mun. Educação

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646 -1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 286/2016
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

O **Prefeito Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Educação e,

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora Sr^a. **RAQUEL S.S. MARQUES BOA SORTE, Auxiliar de Serviços Gerais**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença prêmio à funcionária Sr^a. **RAQUEL S.S. MARQUES BOA SORTE, Auxiliar de Serviços Gerais**, por um período de (03) três meses, tendo início em 02 de fevereiro de 2016, com final em 02 de maio de 2016, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Secretaria Municipal de Educação, em 02 de fevereiro de 2016.

Debora Magali Araújo Santana
Secretário Mun. Educação

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646 -1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 287/2016
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

O **Prefeito Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Educação e,

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora Sr^a. **JOSENI MARIA DE JESUS BARRETO Auxiliar de Serviços Gerais**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença prêmio à funcionária Sr^a. **JOSENI MARIA DE JESUS BARRETO Auxiliar de Serviços Gerais**, por um período de (03) três meses, tendo início em 02 de fevereiro de 2016, com final em 02 de maio de 2016, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Secretaria Municipal de Educação, em 02 de fevereiro de 2016.

Debora Magali Araújo Santana
Secretário Mun. Educação

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646 -1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 288/2016
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

O **Prefeito Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora Sr^a. **ELISANGELA DE SOUZA FERREIRA, Assistente Administrativo**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença prêmio à funcionária Sr^a. **ELISANGELA DE SOUZA FERREIRA, Assistente Administrativo**, por um período de (03) três meses, tendo início em 02 de fevereiro de 2016, com final em 02 de maio de 2016, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, em 02 de fevereiro de 2016.

Debora Magali Araújo Santana
Secretário Mun. Educação

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646 -1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 289/2016
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

O **Prefeito Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento do Servidor Sr. **ROSEMIRO ALVES DOS SANTOS, Guarda Municipal**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença prêmio ao funcionário Sr. **ROSEMIRO ALVES DOS SANTOS, Guarda Municipal**, por um período de (03) três meses, tendo início em 02 de fevereiro de 2016, com final em 02 de maio de 2016, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em 02 de fevereiro de 2016.

Juracy Rocha Costa Filho
Secretário Municipal de Administração

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646 -1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 290/2016
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

O **Prefeito Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora Sr^a. **ROSINEIDE DOS SANTOS, Agente Comunitária de Saúde**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença prêmio à funcionária Sr^a **ROSINEIDE DOS SANTOS, Agente Comunitária de Saúde**, por um período de (03) três meses, tendo início em 02 de fevereiro de 2016, com final em 02 de maio de 2016, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Secretaria Municipal de Saúde, em 02 de fevereiro de 2016.

Deisiane Costa Brotas Marques
Secretário Mun. Saúde

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646 -1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 291/2016
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

O **Prefeito Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora Sr^a. **EULALIA DE S. LIMA Agente Comunitária de Saúde**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença prêmio à funcionária Sr^a **EULALIA DE S. LIMA, Agente Comunitária de Saúde**, por um período de (03) três meses, tendo início em 02 de fevereiro de 2016, com final em 02 de maio de 2016, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Secretaria Municipal de Saúde, em 02 de fevereiro de 2016.

Deisiane Costa Brotas Marques
Secretário Mun. Saúde

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646 -1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br